



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

ASSUNTO:

Institui o Programa Conexão Empresas
fórum, destinado a incentivar o primeiro
emprego de jovens entre 18 e 25 anos no
município de Araruama, e estabelece benefícios
fiscais para empresas aderentes.

AUTOR: Ver: Diego Fernandes da Silva

Projeto de Lei Nº: 15 de 25/02/25

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em uso ordinária realizada em 15/04/2025, com me termo nº 4/20 em consonância o art. 163 do Reg Interno da câmara municipal de Ar 15/04/20
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



GABINETE VEREADOR DIEGO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 15

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 708
Livro nº 24 / 02 / 2025
Ass.: D

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 25/02/25
ON

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS ADERENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araruama, o programa **Conexão Empresa Jovem**, com o objetivo de incentivar a contratação de jovens entre 18 e 25 anos para o primeiro emprego, fomentando sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa será direcionado às empresas sediadas no município que aderirem à iniciativa, comprometendo-se a contratar jovens na faixa etária definida, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social ou egressos de instituições de ensino públicas.

Art. 3º As empresas participantes do programa Conexão Empresa Jovem terão direito a benefícios fiscais, conforme regulamentação específica, que podem incluir:

- * I - Redução de até 20% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - Isenção parcial ou total de taxas municipais incidentes sobre suas atividades;
- III - Prioridade em contratações e parcerias em projetos municipais, quando cabível.

X Araruama
Tributária



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º Para ter direito aos benefícios previstos nesta lei, as empresas deverão:

I - Garantir condições dignas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

II - Promover capacitações ou oferecer suporte para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;

III - Manter, no mínimo, 10% de seus quadros funcionais ocupados por jovens entre 18 e 25 anos dentro do programa, durante o período de vigência dos benefícios fiscais.

Art. 5º A administração pública, por meio das Secretarias, Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda, será responsável por:

I - Criar um cadastro de empresas aderentes e monitorar o cumprimento das contrapartidas;

II - Oferecer suporte às empresas para treinamento e capacitação de jovens contratados;

III - Promover campanhas de conscientização e divulgação do programa para atrair jovens e empresas interessadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A dificuldade de o jovem entrar no mercado de trabalho motivou a apresentar Projeto de Lei que vincule incentivos oferecidos pela prefeitura de Araruama à obrigação destas contratarem jovens de 18 a 25 anos. O projeto cria uma contrapartida aos incentivos fiscais e tributários que as empresas recebem do município, como forma de garantir essa inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Todos nós sabemos como é difícil a conquista do primeiro emprego. Então, este projeto cria ferramentas para permitir o poder público a dar aos jovens a oportunidade de alcançar esse primeiro trabalho. Esperamos que, com esta iniciativa, os jovens tenham assim mais chances.

O projeto de lei vincula qualquer tipo de incentivo concedido pelo poder público à obrigação de as empresas beneficiadas empregarem jovens de 18 a 25 anos. Esta obrigação é de que pelo menos 5% dos funcionários sejam dessa faixa etária. O projeto estabelece que esses jovens precisam ser qualificados para exercerem a função a que forem empregados.

Caso a empresa não comprove a contratação dos jovens, de acordo com a exigência prevista no projeto, ela perderá o incentivo concedido pela prefeitura de Araruama.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 25 de fevereiro de 2025.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote N°: **13319**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **25/02/2025 13:39:13**

Despacho: **PROJETO DE LEI N° 15**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de fevereiro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 708/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 15- INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO
EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA, ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS
ADERENTES

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento de Comissão Permanente

Memorando nº 08/2025
Assunto: Atende solicitação

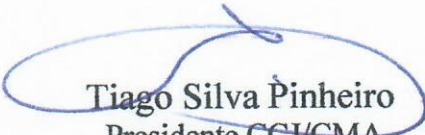
Data: 13/03/2025
Origem: Comissões Permanentes
Destino: Gab. Ver. Diego

Prezada Senhora ,

Sirvo-me deste, para encaminhar a V.Ex^a, cópias dos pareceres técnicos da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, referentes ao Projeto de Lei 15/2025, a fim de providenciar as devidas correções, no que tange as ressalvas na referida propositura, com a maior brevidade possível, para que possamos encaminhá-lo a apreciação Plenária.

Certo da compreensão de V.Ex^a, receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente,


Tiago Silva Pinheiro
Presidente CCJ/CMA

Recebi em: 14 / 03 / 25

Assinatura 



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



GABINETE VEREADOR DIEGO FERNANDES

Memorando nº 017/2025
Assunto: Atende Solicitação

Data: 24/02/2025

Origem: Gabinete Vereador Diego Fernandes

Destino: Comissões Permanentes

Descrição do Assunto:

Senhor Presidente,

Sirvo-me desta, para encaminhar a V.Ex^a, as devidas correções referente ao Projeto de Lei nº15/2025, para que possa encaminhá-lo a apreciação Plenária.

Sem, mas, aproveito o ensejo, para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Fernandes da Silva
Vereador

Recebi em: ____/____/____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 408
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 02 2025
Ass.: _____



GABINETE VEREADOR DIEGO FERNANDES



PROJETO DE LEI Nº 15

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 24 02 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A
INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO DE
JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E ESTABELECE
BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS
ADERENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araruama, o programa **Conexão Empresa Jovem**, com o objetivo de incentivar a contratação de jovens entre 18 e 25 anos para o primeiro emprego, fomentando sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa será direcionado às empresas sediadas no município que aderirem à iniciativa, comprometendo-se a contratar jovens na faixa etária definida, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social ou egressos de instituições de ensino públicas.

Art. 3º Para ter direito aos benefícios previstos nesta lei, as empresas deverão:

I - Garantir condições dignas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

II - Promover capacitações ou oferecer suporte para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;

III - Manter, no mínimo, 10% de seus quadros funcionais ocupados por jovens entre 18 e 25 anos dentro do programa, durante o período de vigência dos benefícios fiscais.

Art. 4º A administração pública, será responsável por:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- I - Criar um cadastro de empresas aderentes e monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- II - Oferecer suporte às empresas para treinamento e capacitação de jovens contratados;
- III - Promover campanhas de conscientização e divulgação do programa para atrair jovens e empresas interessadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A dificuldade de o jovem entrar no mercado de trabalho motivou a apresentar Projeto de Lei que vincule incentivos oferecidos pela prefeitura de Araruama à obrigação destas contratarem jovens de 18 a 25 anos. O projeto cria uma contrapartida aos incentivos fiscais e tributários que as empresas recebem do município, como forma de garantir essa inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Todos nós sabemos como é difícil a conquista do primeiro emprego. Então, este projeto cria ferramentas para permitir o poder público a dar aos jovens a oportunidade de alcançar este primeiro trabalho. Esperamos que, com esta iniciativa, os jovens tenham assim mais chances.

O projeto de lei vincula qualquer tipo de incentivo concedido pelo poder público à obrigação de as empresas beneficiadas empregarem jovens de 18 a 25 anos. Esta obrigação é de que pelo menos 5% dos funcionários sejam dessa faixa etária. O projeto estabelece que esses jovens precisam ser qualificados para exercerem a função a que forem empregados.

Caso a empresa não comprove a contratação dos jovens, de acordo com a exigência prevista no projeto, ela perderá o incentivo concedido pela prefeitura de Araruama.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 25 de fevereiro de 2025.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **13411**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/02/2025 13:08:10**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, ENCAMINHO PL15/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2025

Patricia A. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 15- INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO
EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA, ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS
ADERENTES

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ____ / ____ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

07
8

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **13577**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **07/03/2025 10:55:30**

Despacho: **Parecer Jurídico 64 2025**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de março de 2025

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 15- INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO
EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA, ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS
ADERENTES

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/064/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESA ADERENTES".
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO **COM RESSALVAS.**

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 15/2025 cuja ementa diz: "**INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESA ADERENTES**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalva-se, no entanto, o Art.: 5º da proposição que estabelece atribuições às Secretarias de Desenvolvimento Social e adjunta de Trabalho e Emprego, o que malfere o Art.: 51, III da LOM, sendo, pois, ilegais. Assim, recomenda-se a modificação ou supressão do Art.: 5º da proposição.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do Art.: 5º, conforme fundamentação acima.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, no entanto, que o Art.: 3º da proposição possibilita a instituição de benefício fiscal sem indicar a fonte de compensação, malferindo o Art.: 14, II da LC Federal 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo que o Art.: 3º também é ilegal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 15/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas, **com exceção dos Atr.: 3º e 5º, conforme fundamentação supra.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 07 de março de 2025.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 100.028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **15553**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **14/04/2025 14:21:48**

Despacho: **RETIRADA DE PROJ DE LEI Nº 15**

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1524
Livro nº 15 Fls. nº 15
Em 15/04/2025
Ass.: [Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de abril de 2025

[Signature]
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1524/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 029 - MEMORANDO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DOS PROJETOS DE LEI Nºs 15 DE 25/02/2025 E 34 DE
01/04/2025

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete de Vereador

Memorando nº 020 2025

Assunto: Retirada de Preposição

Data: 14/04/2025

Origem: Gab. Ver. Diego Fernandes da Silva

Destino: Presidência

LIDO NO EXPEDIENTE
DO DIA 15/04/25

CARIMBO SERVIDOR

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1524
Livro nº 14 Fls. nº 04
Em 15/04/2025
Assinatura

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, na forma Regimental Vigente, solicito a V.Exa., a retirada dos Projetos de Leis nºs 15 de 25/02/2025 e 34 de 01/04/2025, ambos de 2025, de minha autoria, que se encontram em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 15/04/2025

Diego Fernandes da Silva

Ver. Diego

Exmo. Sr.

José Magno Martins

Presidente da Câmara Municipal de Araruama

Recebi em: ____/____/____

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **13767**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **17/04/2025 10:58:36**

Despacho: **ENCAMINHO PL15/2025, PARA ARQUIVAR, CONFORME MEMO 20/2025 DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA**

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 109058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de abril de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 708/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 15- INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A INCENTIVAR O PRIMEIRO
EMPREGO DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA, ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS
ADERENTES

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **15621**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **17/04/2025 10:55:51**

Despacho: **ENCAMINHO PARA AQUIVAR MEMO20/2025, REF PL 15/2025**

Patricia da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de abril de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1524/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 029 - MEMORANDO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DOS PROJETOS DE LEI N°s 15 DE 25/02/2025 E 34 DE
01/04/2025

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO